



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de refeições para a equipe de apoio durante a entrega dos Boletos de IPTU/2024, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Fazenda Municipal da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecer refeições para equipe de apoio, no período de entrega dos Boletos de IPTU 2024, decorrente da obrigação legal do lançamento da cobrança de IPTU anual e demais impostos/taxas, conforme preceitua o Código Tributário da Vitória de Santo Antão/PE (Lei nº 3.270/2007, de 19 de dezembro de 2007).

2.2. O objeto ora pretendido, torna-se mais vantajoso do que a aquisição de gêneros alimentícios, proteínas e demais insumos necessários para a preparação e acondicionamento de tais refeições, bem como permitirá a diminuição de custos relativos a aquisição, preparo, armazenamento, transporte e outras despesas decorrentes de tal fornecimento.

2.3. A distribuição de tais refeições totalizará o quantitativo de 940 (novecentos e quarenta) cafés da manhã e 980 (novecentos e oitenta) almoços.

2.4. Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A prestação de serviço em questão está descrita no anexo único deste Termo de Referência.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado para a referida contratação será de **R\$ 41.320,00** (quarenta e um mil, trezentos e vinte reais).

5 DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar do objeto da referida dispensa licitatória as pessoas jurídicas que desenvolverem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

5.2. Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:

a) Pessoas jurídicas que não se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte, na forma estabelecida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) As pessoas físicas e jurídicas especificadas no art. 14 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021¹

¹ Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

c) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 156, incisos III e IV, da mesma Lei², enquanto perdurar a sanção.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor por item.

6.2. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as especificações constantes no anexo único deste TR.

6.3. A proposta deverá conter o orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente a sequência estabelecida no anexo único, devendo as especificações e quantidades estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecedor está sujeito a fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria Fazenda Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de alimentos não ser de primeira qualidade.

7.2. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela à secretaria contratante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

² Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: (...) III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.3. As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições para o local designado, e qualquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preço.

7.4. Durante o período de vigência, a Secretaria da Fazenda Municipal poderá requerer do município sede do licitante, informações relacionadas ao alvará de funcionamento, bem como atestados de vistoria realizados pela vigilância sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

7.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este termo de referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dele constatado no seu recebimento a inconformidade com as especificações contidas neste termo.

7.6. Recebido os objetos, a qualquer tempo durante o seu consumo vier ser constatado discrepância com as especificações este termo, será realizada a imediata notificação da a contratada para efetuar a substituição dele.

7.7. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização da precitada secretaria, todas as prescrições que por circunstância da lei devem ser acatadas.

7.8. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste termo, cumprir obrigatoriamente todas as disposições legais pertinentes.

7.9. No tocante as refeições discriminadas neste certame, fica expressamente definido que os alimentos fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O objeto desta dispensa será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados, correndo por conta exclusiva da contratada os custos da entrega;

8.2. A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 2 (duas) horas antes do horário pré-estabelecido entre as partes;

8.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão abarcadas com os recursos da seguinte



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 34000 – SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34001 – SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

PROGRAMA: 938 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.67 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

DESPESA 441 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 501

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência para a referida contratação, será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da respectiva ordem de fornecimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- V. Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações descritas neste termo, atestando sua conformidade;
- VI. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Atender todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- II. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega do objeto, observando as quantidades solicitadas;
- III. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- IV. Manter durante a execução toda a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante o processo administrativo;
- V. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do fornecimento;
- VI. Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas a execução dos serviços e segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- VII. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste termo;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, o qual não terá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- IX. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021.
- X. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do fornecimento e;
- XI. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Pela inobservância dos prazos estipulados neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** ficará sujeita à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.

14.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da **CONTRATADA**.

14.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.7. Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

14.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.9. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.11. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão **CONTRATANTE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

15. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses elencadas no §2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

16.1.2. Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

16.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.1.4. Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

16.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

16.2.2. Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

16.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

16.2.4. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

16.3. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

16.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste TR;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

16.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos será feita pela CONTRATANTE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria da Fazenda Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. O representante da Secretaria deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

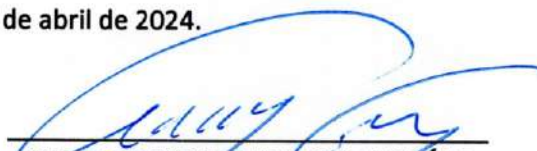
17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO FORO

18.1. Fica estabelecido o foro da comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 08 de abril de 2024.


GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO
Secretário da Fazenda Municipal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO ÚNICO
DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CAFÉ DA MANHÃ	UNID	940	R\$	R\$
02	ALMOÇO	UNID	980	R\$	R\$
VALOR TOTAL (R\$)					R\$